

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Dezembro/2025 - Versão 1.0



Aprovada na Reunião da Diretoria da Vancouver Asset Ltda.
realizada em [dia] de [mês] de 2025

ÍNDICE

1.	OBJETIVO.....	3
2.	RESPONSABILIDADES.....	3
3.	CONCEITO E CARACTERÍSTICAS DAS ORDENS	3
4.	DIVISÃO E RATEIO DAS ORDENS.....	4
5.	REGRAS PARA MITIGAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES	5
6.	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	6

1. OBJETIVO

O objetivo desta Política de Rateio e Divisão de Ordens é definir a metodologia e os critérios que deverão ser adotados no processo de divisão de ordens de compra e venda de valores mobiliários entre os fundos que estarão sob gestão da Vancouver Asset Ltda. (“Vancouver” ou “Gestora”), em linha com a Resolução CVM nº 175/2022 e com a Resolução CVM nº 21/2021 (“Política”).

Todos os membros da área de Gestão de Recursos, e de Risco e *Compliance* da Vancouver deverão contribuir para o cumprimento da presente Política, de forma que nenhum cotista seja prejudicado por divisões de ordens desproporcionais.

2. RESPONSABILIDADES

A responsabilidade primária de observância a todas as normas aqui dispostas é atribuída à Área de Gestão de Recursos da Vancouver, considerando, especificamente, as atividades executadas pelos membros desta área.

Os membros da área de *Compliance*, por sua vez, são responsáveis pela fiscalização e monitoramento do cumprimento desta Política pelos membros da Área de Gestão de Recursos.

3. CONCEITO E CARACTERÍSTICAS DAS ORDENS

Para fins de interpretação e aplicação desta Política, “Ordem” significa o ato mediante o qual se determina que uma contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário para fundo de investimentos nas condições que especificar.

As Ordens lançadas pela Vancouver terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão, podendo ser classificados de acordo com os seguintes tipos:

- (i) “Ordem a Mercado” - é a Ordem que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;
- (ii) “Ordem Limitada” - é a Ordem que deve ser executada somente a preço igual ou

melhor do que o especificado pelo gestor; e

- (iii) “Ordem Casada” - é a Ordem cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

As Ordens poderão ser transmitidas verbalmente, por telefone, ou por escrito, em suporte físico ou eletrônico (e-mail, *Microsoft Teams*, *Comdinheiro*, carta, Whatsapp messengers), sendo todas arquivadas em arquivo eletrônico ou físico da Vancouver.

4. DIVISÃO E RATEIO DAS ORDENS

Tendo em vista que as ordens de compra e venda de ativos podem ser realizadas em conjunto para as fundos de uma mesma gestora, em virtude de uma mesma estratégia específica estar presente em mais de um fundo, e da equivalência das políticas de investimento dos fundos, a Vancouver busca garantir que as ordens sejam registradas e alocadas de maneira justa entre as carteiras dos fundos por ela geridos, por meio de processos que possibilitem o rateio das operações realizadas, utilizando-se critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação.

As ordens realizadas para os fundos de investimentos que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente (alocação *pro rata*) entre os respectivos fundos, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido em suas respectivas políticas de investimento, sempre utilizando o critério de preço médio.

Tendo em vista as circunstâncias especiais apresentadas em um *Initial Public Offering* (“IPO”), a participação das carteiras e fundos de investimento geridas pela Vancouver nos mesmos deve ser previamente alocada. Assim, antes de solicitar a reserva à(s) corretora(s) para participação na compra de emissões decorrentes de IPO, o gestor responsável na Vancouver definirá o rateio da operação entre os fundos de investimento e suas estratégias, devendo o rateio dos ativos ser proporcional na data de lançamento do IPO, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem. Caso a reserva para a compra de ações seja parcialmente atendida, o gestor deverá refazer o rateio entre as famílias de fundos de investimentos, antes da data de lançamento do IPO, lembrando que o mesmo deve seguir as regras de estoque e o fator de alavancagem definido nas respectivas políticas de investimento.

No caso de baixa liquidez dos ativos, de forma a não permitir a alocação justa para o volume negociado, os administradores dos fundos deverão ser informados das medidas a serem tomadas pela Vancouver para a regularização da alocação, bem como o prazo previsto para tal.

Na substituição de ordens parcialmente executadas (caso a alocação *pro rata* para determinada estratégia resulte em uma alocação insignificante para o fundo de investimentos em relação ao seu patrimônio líquido), o gestor responsável da Vancouver poderá determinar um novo rateio para este fundo de investimentos especificamente, desde que o mesmo seja considerado justo e razoável em relação às demais carteiras de investimentos geridas de acordo com a mesma estratégia.

A divisão das operações será realizada de modo que o preço médio atribuído a cada Fundo impactado fique o mais próximo possível do preço médio efetivo da Ordem Casada, consideradas as indivisibilidades de contratos/lotes. Em razão de arredondamentos decorrentes dessa indivisibilidade, eventual diferença será alocada ao Fundo com maior patrimônio líquido atualizado.

Eventos atípicos, inclusive se houver a necessidade de alteração do veículo de investimento definido para participar do rateio, devem ser documentados e armazenados junto ao registro de operações do fundo de investimento em questão.

5. REGRAS PARA MITIGAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

Em caso de operações realizadas entre a Vancouver e (i) contrapartes ou intermediários financeiros do mesmo conglomerado ou grupo econômico da Vancouver; ou (ii) veículos de investimento geridos pela Vancouver, deverão ser observados, principalmente, os procedimentos de rateio e divisão de ordens estipulados nos regulamentos dos respectivos fundos de investimento envolvidos na operação.

Além disso, as referidas operações deverão observar o melhor interesse de todos os clientes envolvidos e devem ser consistentes com os objetivos e políticas de investimento dos respectivos fundos de investimento, de forma a não violar a confiança depositada na Vancouver. Da mesma forma, tais operações deverão ser realizadas a preço de mercado dos ativos envolvidos. Assim, as operações com contrapartes que possuam as características acima deverão ser realizadas da forma mais equitativa e justa possível para ambos os polos.

Caberá ao Diretor de *Compliance* da Vancouver verificar e assegurar que (i) tais operações se enquadram nas políticas de investimento e objetivos dos fundos envolvidos; e (ii) as disposições desta Seção da Política sejam observadas, além de adotar quaisquer medidas adicionais que julgar cabíveis para mitigar situações de conflito de interesses. Se for o caso e desde que não seja comprometido o benefício econômico da operação, o Diretor de *Compliance* deverá obter consentimento prévio dos clientes com os termos nos quais a operação será realizada.

6. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente pela Área de *Compliance*. Caso seja constatada necessidade de alteração do seu conteúdo (seja em decorrência da revisão anual ou da verificação espontânea da necessidade de alteração, a qualquer tempo), a Área de *Compliance* submeterá à aprovação dos demais administradores da Vancouver as alterações propostas à Política.